

## LEI N.º 037/90

“ Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPITULO 1

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1991.

ARTIGO 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constante no capítulo IV da presente Lei.

ARTIGO 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

ARTIGO 4º - A manutenção de atividade, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

ARTIGO 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

ARTIGO 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

## I – LEGISLATIVA

1 – Agregar ações com vistas a dar continuidade e aperfeiçoar o Processo Legislativo para atendimento às matérias de Competência Municipal.

2 – Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município.

3 – Julgar as contas dos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos e a apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, nos termos previstos nas Constituições e na Lei Orgânica do Município.

## II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 – Consolidar o processo de implantação do regime jurídico único.

2 – Implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público.

3 – Incentivar o treinamento de recursos humanos.

4 – Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.

5 – Promover Assistência Jurídica.

6 – Coordenar e assessorar as atividades programadas pela administração municipal.

7 – Acompanhar o desenvolvimento das atividades municipais.

8 – Prestar contas dos recursos recebidos de Órgãos Oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município.

9 – Contribuir com o Alistamento Militar do Estado.

10 – Manter atualizados os encargos e amortizações de financiamentos contratados.

11 – Compatibilizar o sistema de desembolso de acordo com as entradas dos recursos.

12 – Manter a fiscalização da atividade empresarial do Município com vistas a incrementar a arrecadação municipal.

13 – Implantação e operação de unidade de processamento de dados para agilizar os trabalhos da Administração.

14 – Integralizar ou participar no capital de empresas públicas.

15 – Dar conhecimento público dos fatos, atos e obras do Município, através de promoções e propaganda, utilizando os diversos meios de comunicação.

16 – Transferir recursos para associações comunitárias.

## III – AGRICULTURA

1 – Desenvolver atividades de produção agropecuária.

2 – Manter a assistência técnica e a extensão rural Oficial e contratação direta de um técnico agrícola.

- 3 – Desenvolver atividades de treinamento de mão de obra rural.
- 4 – Colaborar no sistema de cooperativismo nas comunidades rurais.
- 5 – Manter o viveiro próprio de mudas de árvore para reflorestamento.
- 6 – Promover planejamento e execução de medidas preventivas de proteção do solo rural do Município.

#### IV – EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 - Manter o ensino fundamental no Município, atendendo uma demanda escolar de até 900 vagas anuais, na rede municipal composta de 22 unidades escolares.
- 2 - Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, com o fim de incentivar e melhorar a frequência e aprendizado.
- 3 – Desenvolver o treinamento de professores n sentido de melhorar o ensino fundamental.
- 4 – Manter convênio com a Secretaria de Estado da Educação para manutenção de pessoal da Rede Municipal de ensino, a serviço da Rede Oficial de Estado.
- 5 – Manter programas suplementares de material didático – escolar para alunos da rede municipal de ensino.
- 6 – Manter o transporte escolar gratuito no ensino fundamental.
- 7 – Dar apoio financeiro a estudantes que demonstrem e comprovem insuficiência de recursos, que freqüentam escolas profissionalizantes.
- 8 – Manter as atividades culturais e musicais no município.
- 9 – Incentivar a preservação do patrimônio cultural e histórico do Município.
- 10 – Manter as programações especiais de aniversário do Município, da festa do colono e do Motorista e do Congraçamento Sudoestino.
- 11 – Manter os sistema de retansmissão de TV no Município.
- 12 – Manter a Biblioteca Pública Municipal.
- 13 – Manter as atividades esportivas e recreativas em todas as suas manifestações e contribuir financeiramente com associações e clubes do Município que se apresentarem em competições de âmbito regional e Estadual.
- 14 – Investir na reconstrução de duas escolas rurais municipais sendo a demolição da escola em madeira e construção em alvenaria.
- 15 – Adquirir um ônibus para manter a demanda de até 150 alunos no transporte escolar.
- 16 – Investir na construção de duas quadras polivalentes no interior do município.
- 17 – Complementar os investimentos do Estado na construção de três salas de aula com dependências, na Escola Estadual Nestor de Castro da Sede do Município.

#### V – HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1 – Prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano.
- 2 – Manter o serviço de iluminação pública do Município.
- 3 – Incentivar e cooperar no programa de casas populares através da COHAPAR.

- 4 – Efetuar e manter o serviço de sinalização de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede.
- 5 – Manter os serviços de topografia e engenharia para acompanhamento de obras.
- 6 – Efetivar desapropriação de imóveis, se necessário, ao interesse público.
- 7 – Adquirir imóveis para obras públicas.
- 8 – Efetuar e regularizar loteamentos.
- 9 – Manter os serviços de atendimento nos Postos Telefônicos no Município.
- 10 – Construir e ajardinar a praça onde será construída a Prefeitura Municipal.
- 11 – Efetuar a abertura de ruas da cidade.
- 12 – Construir uma ponte sobre o rio Capivara no quadro urbano da sede.
- 13 – efetuar a recolocação da rede de iluminação pública da sede.
- 14 – Dar início à construção do prédio da Prefeitura.
- 15 – Pavimentar com asfalto e pedras irregulares, até três mil metros lineares de vias, dentro do perímetro urbano.
- 16 – Construir até quatro mil metros lineares de galerias de águas pluviais, no perímetro urbano.

## VI – SAÚDE E SANEAMENTO

- 1- Construir dois poços artesianos em comunidades do interior do Município.
- 2- Construir dois mini- poços de saúde no interior do Município.
- 3- Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta por quatro unidades de saúde com capacidade para até 50 consultas diárias.
- 4- Promover e manter a assistência odontológica para atendimento de até 30 pessoas diárias para dois profissionais.
- 5- Dar atendimento básico de saúde até 05 pessoas por consultas estipuladas no item “3”.
- 6- Manter a rede municipal composta de 4 unidades de saúde, com o pessoal sendo: 2 médicos, 2 dentistas, 8 atendentes e 1 assistente social; material necessário e serviços adequados ao sistema.

## VII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1 – Promover campanhas de verminose nas escolas e comunidades.
- 2 – Manter programas de assistência social e prevenção à doença às famílias de baixa renda do Município.
- 3 – Manter programas de agasalho.
- 4 – Manter programas de cursos de economia doméstica.
- 5 – Manter programas especiais em conjunto com o PROVOPAR.

## VII – TRANSPORTE

1 – Planejar o desenvolvimento operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessárias ao equilíbrio do funcionamento dos serviços rodoviários.

2 – Efetuar a manutenção dos veículos e máquinas rodoviárias e os da administração da Prefeitura.

3 – Manter serviços de patrulhas rodoviárias nas estradas vicinais do Município, sempre que necessário para a manutenção de emergência das mesmas para dar escoamento seguro à produção rural.

4 – Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal com 600 km lineares.

5 – Efetuar o cascalhamento de até 200 km lineares de estradas vicinais.

6 – Manter e construir pontes e bueiros necessários nas estradas vicinais.

7 – Investir na aquisição de equipamentos rodoviários, sendo a aquisição de um caminhão equipado com caçamba basculante e uma motoniveladora nova ou usada.

### CAPITULO III

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º - O orçamento do Legislativo fica incluso, na sua elaboração, ao orçamento geral do município.

Art. 11º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 123 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, observação no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil e no artigo 198 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovado por Lei municipal.

Art. 15º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara

Municipal, até três meses e meio antes do encerramento do exercício de 1990, dispondo sobre a sistemática de lançamento, arrecadação e valorização (atualização das alíquotas) dos tributos de sua competência.

Art. 17º - O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do artigo 16 desta lei.

## CAPITULO V

### DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de servidores, de acordo com as necessidades de trabalho da Prefeitura, dentro de cada grupo ocupacional, do quadro de pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Único – para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 19º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, de conformidade com a política salarial oficial, no exercício de 1991.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 21º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA – PR, 21 de Setembro de 1990.